

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 227/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Obriga os estabelecimentos bancários situados no Município de Formosa a instalarem, em seus caixas de atendimento, dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

Projeto de Lei Ordinária n.º 005/15 de autoria do Vereador Santiago Ferreira Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários situados no Município de Formosa obrigados a instalar, em seus caixas de atendimento, dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas.

§ 1º Os dispositivos que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

§ 2º As disposições do caput aplica-se também às mesas, estações e guichês de atendimentos bancários, inclusive as destinadas à gerência e que sirvam para o atendimento direto ao cliente.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes sanções:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa diária de 02 (dois) salários mínimos, em caso de reincidência; e

III – interdição e/ou cassação de alvará de funcionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da regulamentação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 227/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

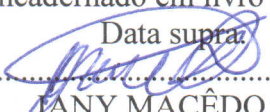
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2015.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
TANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 08/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 008/2015, de 13/03/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 227/15 de 19/03/2015 que *“Obriga os estabelecimentos bancários situados no Município de Formosa a instalarem, em seus caixas de atendimento, dispositivo que impossibilite que a operação realizada pelo cliente seja visualizada por outras pessoas”*.

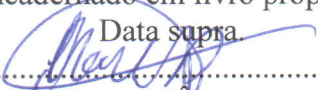
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de março de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação